



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

LEI Nº.465/2016, DE 06 DE MAIO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA DIVULGAR OS CUSTOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA POR TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, Prefeita Municipal de Abaetetuba, Estado do Pará, usando das atribuições legais. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os órgãos da Administração Pública direta, indireta e de qualquer dos poderes do município de Abaetetuba ficam obrigados a divulgar os custos e justificar a necessidade de veiculação de publicidade e propaganda institucional, inserida nos meios de comunicação.

**Parágrafo Único** – Nos custos referidos no caput deste artigo serão incluídos os pagamentos referentes à criação, produção demais despesas pertinentes à publicidade e propaganda veiculada.

**Art. 2º** - “A divulgação dos gastos será veiculada na peça publicitária (mídia impressa e eletrônica) e no site da prefeitura com a indicação do nome de empresa de publicidade contratada CNPJ, do valor do contrato e período de veiculação, com uma breve justificativa da necessidade da citada contratação.

**Art. 3º** - Será vedado à municipalidade firmar contrato de publicidade seis meses antes do pleito eleitoral, em respeito aos princípios eleitorais e abuso do poder político.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias de orçamento.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, em 06 de maio de 2016.**

---

**Francineti Maria Rodrigues Carvalho**  
**Prefeita Municipal de Abaetetuba**